

Decreto Municipal n.º. 290, de 16 de outubro do ano de 2024. (Republicado para correções)

Dispõe sobre Procedimento de Transição de Governo e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições e com fundamento nas disposições dos artigos 69, inciso VI; 70 e seguintes, combinadas com a forma prevista no artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

- Considerando a necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses da população de Itapetim (PE);
- Considerando, ainda, que a futura gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;
- Considerando que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;
- Considerando que até a presente data ainda não foi proferida pelo Juízo da 99ª

 Zona Eleitoral de Itapetim (PE) a decisão de proclamação dos eleitos

 na Eleição do 6 de outubro último, sendo este ato o termo legal para

 o início do processo de transição governamental;
- Considerando as disposições da Lei Complementar Estadual n.º. 260, de 06 de janeiro de 2014, e as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por meio da Resolução TC n.º. 27/2016,

Faz saber que editou o seguinte DECRETO:

Art. 1º Este Decreto instaura o procedimento de transição governamental que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber desta Gestão todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Parágrafo Único: Para os fins deste Decreto, entende-se por:

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000 Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00



- I Equipe Governamental de Transição: órgão temporário composto por membros designados pelo Governo atual; e
- II Comissão de Transição Governamental: órgão temporário composto por membros indicados pelo Prefeito eleito e designados pelo Governo atual.
 - **Art. 2º** Fica instituída a Equipe Governamental de Transição composta por:
 - I Clodoaldo Batista de Lucena Secretário do Controle Interno;
 - II Laiane Brito da Silva Secretaria de Administração e Finanças;
 - III Wesla Larissa Batista de Sousa Diretora de Recursos Humanos;
 - IV Alda Gildilene Batista de Araújo Secretaria de Saúde;
- V Ednalva da Graça Sampaio Diretora da Unidade Mista de Saúde Maria
 Silva:
 - VI Luciana Maria Paulino Secretaria de Educação;
- VII José Ednaldo Gomes de Sousa Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente;
 - VIII Edilene de Sousa Machado Secretaria de Assistência Social;
 - IX Ailson Alves de Sousa Secretário de Cultura Esporte e Turismo;
 - X Walter da Silva Buarque Gerente do Fundo de Previdência (PREVITA);
- XI Maria Furtunato Cândido de Moura Diretora de Contratações e
 Compras;
 - XII Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva Agente de Contratação;
- XIII Kayky Luan Nunes Carvalho Agente de Contratação da Secretaria de Saúde:
 - XIV Renys José Soares Cavalcante Assessor de Projetos e Convênios;
 - XV Emerson Dario Correia Lima Assessor Jurídico;
 - XVI Emerson Fernandes da Silva Siqueira Assessor de Contabilidade.
- **Art. 3º** Fica instituída a Comissão de Transição Governamental com a designação dos seguintes membros indicados pelo Prefeito eleito:



- I Cleber Dilson de Andrade Lima Coordenador;
- II Elisangela Maria Soares da Silva Membro;
- III Lucicleide Leite de Sousa Membro;
- IV Eulália Weberkelly Gomes da Silva Membro;
- V João Paulo Pereira da Silva Membro;
- VI Lais Brito da Silva Membro;
- VII Jarleide Ângelo Lopes Gomes Membro.
- **Art. 4º** O processo de transição governamental terá início formal no terceiro dia útil após a publicação da competente decisão de proclamação dos eleitos na Eleição Municipal de 2024 e se encerrará com a posse do Prefeito eleito.
- **Art. 5º** As informações e esclarecimento relativas às contas públicas, aos programas, aos projetos de Governo, aos sistemas e procedimento administrativos serão fornecidas pela Equipe Governamental à Comissão de Transição.
- **Art. 6º** Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 5º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Equipe Governamental de Transição, obrigatoriamente, via e-mail, pelo endereço transiçaogovernamental@Itapetim.pe.gov.br, cabendo ao seu Coordenador requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo Único: Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão três dias para remeter ao Coordenador da Equipe Governamental de Transição os dados por ele solicitados, os quais serão encaminhados à Comissão de Transição Governamental nos três dias subsequentes.



- **Art. 7º** Independentemente de solicitação, os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Coordenador da Equipe Governamental as informações circunstanciadas sobre:
- I programas realizados e em execução relativos a atual gestão governamental;
- II assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
- III projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;
- IV dados sobre os sistemas informatizados utilizados pela Administração, tais como o nome da empresa proprietária, endereços físico e eletrônico, contatos telefônicos, *login* e senhas de acesso que serão disponibilizadas no último dia do processo de transição.
- V demais informações previstas no Manual de Transição aprovado pela
 Resolução TC n.º. 27/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- **Art. 8º** As reuniões entre os Membros da Equipe e da Comissão devem ser objeto de agendamento, e sua realização deve ser com registro em gravação eletrônica de áudio e vídeo, bem como em atas, que identifique os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.
- **Art. 9º** A Gestão atual custeará as despesas com transporte, alimentação e hospedagem decorrente do deslocamento do Prefeito eleito quando na companhia do atual Prefeito em viagens oficiais, observadas as regras legais de liquidação e pagamento.



Art. 10º Aplicam-se ao procedimento de transição governamental de que trata este Decreto as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por meio da Resolução TC n.º. 27/2016.

Art. 11. Este Decreto revogas as disposições contrárias a sua aplicação.

Art. 12. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios.

Prédio da Prefeitura Municipal, Itapetim, em 16 de outubro do ano de 2024, 71º da Emancipação Política Municipal e 202º da Independência do Brasil.

Adelmo Alves de Moura PREFEITO